



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 27/2020/DRI/SRI/SEGOV/PR

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

PRIMEIRA SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 03 / 02 / 2020 às 16h 53

Servidor *[assinatura]* Ponto 5-876

Portador *[assinatura]*

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 842/19 (1529310)

Anexos:

- OFÍCIO Nº 35/2020/GAB-GM/MAPA (1687718)
- DOU - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908 DE 2019 (1687721)
- INFORMAÇÃO Nº 3/COORD2CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (1687726)
- DESPACHO Nº 6054 (1687730)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 842/19 (1529310), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação 1.430/2019 (1529445), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal João Daniel, acerca da qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento manifestou-se nos termos da Informação n.º 3/COORD2CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (1687726) e demais documentos que seguem anexos.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ABEL LEITE
Secretário Especial de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Abel Ferreira Leite Neto, Secretário Especial**, em 03/02/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1687734** e o código CRC **4BC88033** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.004125/2019-70

SEI nº 1687734

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 429 — Telefone: 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - Gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE

OFÍCIO Nº 35/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
Secretário Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil
Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 418
70150-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 289/2019. Indicação parlamentar.

Referência: Processo nº 00030.004125/2019-70.

Senhor Secretário Especial,

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Ofício nº 289/2019/INC/SEREX/CC/PR, o qual repassa a esta Pasta cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 842/2019, contendo a Indicação Parlamentar nº 1430/2019, de autoria do Deputado Federal João Daniel, pela qual sugere que se estabeleça um pagamento extraordinário aos pescadores artesanais enquanto durarem os serviços de limpeza por conta do derramamento de óleo na Costa do Nordeste brasileiro.
2. Em resposta, encaminho a Informação nº 3/COORD2CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA, elaborada pela Coordenação-Geral de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca Marinha, unidade da Secretaria de Aquicultura e Pesca deste Órgão, devidamente ratificada pelo dirigente máximo da Área, através do Despacho nº 6054 (9387276).
3. Sobre o tema, é importante colocar que, por ação conjunta desta Pasta e dos Ministérios da Economia e Cidadania, foi editada a Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019 (9337734), que instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos municípios afetados pelas manchas de óleo, sendo que essa medida contempla mais de 65 mil pescadores.

Respeitosamente,

PAULO MARCIO MENDONÇA ARAUJO
Chefe de Gabinete

Anexos: I - Informação nº 3/COORD2CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA (SEI nº 9366104);
II - Despacho nº 6054 (SEI nº 9387276); e



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARCIO MENDONCA ARAUJO, Chefe de Gabinete da Ministra**, em 15/01/2020, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9616045** e o código CRC **B6EF457F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Telefone: 61 3218-2800
70043-900 Brasília – DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os Municípios afetados constam de relação disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, até a data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde ao valor de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais) e o pagamento será feito em duas parcelas iguais.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será devido ainda que o beneficiário tenha direito a outro valor pecuniário pago pela União no mesmo período e seu recebimento não vedará a percepção cumulativa de benefícios financeiros de outras políticas públicas.

§ 4º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput e qualquer outro valor recebido, a título de recomposição pelos danos materiais ou morais sofridos em decorrência das manchas de óleo, não serão considerados fonte de renda para:

I - fins do disposto:

a) no art. 1º, § 4º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e

b) no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e

II - cálculo da renda para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 5º A parcela do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput poderá ser sacada no prazo de até noventa dias, contado da data da disponibilização do crédito ao beneficiário.

Art. 2º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cidadania, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos valores despendidos com o pagamento do auxílio por quem tenha dado causa ao derramamento do óleo.

Art. 3º O Auxílio Emergencial de que trata esta Medida Provisória será pago pelo Ministério da Cidadania aos beneficiários identificados pelo respectivo Número de Identificação Social - NIS, por meio da Caixa Econômica Federal, com remuneração e condições pactuadas em instrumento próprio.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento providenciar e encaminhar ao Ministério da Cidadania a relação dos pescadores profissionais artesanais para que seja operacionalizado o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Osmar Terra

DECRETO Nº 10.135, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, que regulamenta a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 26, art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.271, de 15 de fevereiro de 2019)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

		R\$ 1.00				
Órgãos		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas		Demais	Total
			Individuais	Impositivas Bancada		
20000	Presidência da República	68.814.507	750.000	0	771.679.117	841.243.624
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	466.307.271	155.865.121	2.453.285.354	3.075.457.746
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1.341.397.729	25.270.774	0	3.330.424.733	4.697.093.236
24211	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	0	0	0	178.161.281	178.161.281
25000	Ministério da Economia	28.350.000	15.530.000	0	11.582.226.957	11.626.106.957
26000	Ministério da Educação (**)	30.000.000	417.410.409	959.230.816	22.476.903.077	23.883.544.302
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	115.876.639	573.408.415	3.894.813.937	4.584.098.991
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (***)	0	0	0	42.290.751	42.290.751
32000	Ministério de Minas e Energia	63.075.070	0	0	35.457.010.189	35.520.085.259
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	14.622.432	0	0	195.035.506	209.657.938
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	0	0	0	165.579.053	165.579.053
32396	Agência Nacional de Mineração - ANM (*)	0	0	0	71.919.678	71.919.678
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	1.642.638.959	1.642.638.959
36000	Ministério da Saúde	505.544.900	5.311.010.773	1.860.270.243	20.098.374.259	27.775.200.175
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	0	0	0	176.150.000	176.150.000
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	0	0	0	133.790.000	133.790.000



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO CGDPM 2 QUICULTURA - COORD2CGPM

Ministério A P E Abastecimento BLOCO D S/N - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900

Tel: - <http://www.agricultura.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 3/COORD2CGPM/CGDPMDEPOP/DEPOP/SAP/MAPA
PROCESSO Nº 00030.004125/2019-70

INTERESSADO(A): PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE
RELACIONAMENTO EXTERNO, JOÃO DANIEL

Assunto: **Assunto: Ofício nº 289/2019/INC/SEREX/CC/PR.**

1. O Ofício nº 289/2019/INC/SEREX/CC/PR (9256160) citado no Despacho 3636 (9261311) solicita manifestação quanto à Indicação Parlamentar nº 1430/2019, que sugere ao Presidente da República que estabeleça um pagamento extraordinário aos pescadores artesanais enquanto durarem os serviços de limpeza por conta do derramamento de óleo na Costa do Nordeste brasileiro.
2. Esclarecemos que no âmbito da Competências da Secretaria de Aquicultura e Pesca as ações em relação ao desastre ambiental no litoral nordeste foram direcionadas à elaboração, em conjunto com os Ministérios da Economia e Cidadania, da Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019 (9337734), que instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos municípios afetados pelas manchas de óleo.
3. De acordo com a lista disponível no endereço eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/noticias/mais-de-65-mil-pescadores-artesanais-atingidos-por-manchas-de-oleo-irao-receber-auxilio-emergencial>, mais de 65 mil pescadores serão contemplados pelo auxílio que corresponde ao valor de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais) que será pago em duas parcelas iguais pela Caixa Econômica Federal.
4. No entanto, tal ação não impede que se discutam outras sugestões como a apontada na Indicação Parlamentar ao Sr. Presidente, para a qual, deve ser avaliada a natureza do pagamento e a dotação orçamentária e financeira disponível para atendimento da demanda.
5. Nos colocamos à disposição para discussões futuras e esclarecimentos necessários ao pleito.

(assinado eletronicamente)

VALDIMERE FERREIRA

Coordenadora
DEPOP/SAP/MAPA

(assinado eletronicamente)
ELIELMA RIBEIRO BORCEM
Coordenadora-Geral
DEPOP/SAP/MAPA

De acordo. Encaminha-se ao GAB/SAP.

(assinado eletronicamente)
JAIRO GUND
Diretor
DEPOP/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **Valdimere Ferreira, Coordenador (a)**, em 11/12/2019, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIELMA RIBEIRO BORCEM, Coordenador-Geral**, em 11/12/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GUND, Diretor (a)**, em 11/12/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9366104** e o código CRC **14BA6B78**.

Referência: Processo nº 00030.004125/2019-70

SEI nº 9366104



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DESPACHO

Processo nº 00030.004125/2019-70

Interessado: PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL - SECRETARIA ESPECIAL DE
RELACIONAMENTO EXTERNO

À ASSESSORIA PARLAMENTAR -ASPAR/MAPA,

Em resposta ao Despacho 3636 (9261311), considerando a Indicação Parlamentar nº 1430/2019, de autoria do Deputado federal João Daniel, restituo o processo em tela com a Informação 3 (9366104) para subsidiar resposta ao interessado.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

JORGE SEIF JÚNIOR

Secretário de Aquicultura e Pesca



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Seif Júnior, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 12/12/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9387276**
e o código CRC **63B52808**.